



ANEXO IV

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS - Licenciatura, modalidade presencial

TÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado, integrante do currículo do **Curso de Artes Visuais - Licenciatura, modalidade presencial**, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), será desenvolvido em forma de conteúdos teórico-práticos, com carga horária total de 544 horas/aula. Este componente curricular está dividido em quatro etapas denominadas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, ministrados respectivamente durante a terceira e quarta séries do **Curso de Artes Visuais - Licenciatura, modalidade presencial**, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, bem como a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado da UEM, constituindo-se o momento de excelência para a formação do futuro educador em Artes Visuais.

Art. 2º O componente Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática pedagógica-visual em diferentes campos de atuação;
- II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente em Artes Visuais;
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV - possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no **Curso de Artes Visuais - Licenciatura, modalidade presencial**, adaptando-se à realidade das escolas e dos demais espaços em que irão atuar;
- V - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à educação básica e espaços não formais, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural.

TÍTULO II Da Organização e do Funcionamento

Art. 3º O componente Estágio Curricular Supervisionado ocorre da seguinte forma:

.../



I – Estágio Curricular Supervisionado I e II, no **3º ano**;

II – Estágio Curricular Supervisionado III e IV, no **4º ano**.

§ 1º A carga horária dos componentes Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV é de 136 h/a cada, perfazendo o total de 544 h/a.

§ 2º Os componentes Estágio Curricular Supervisionado especificados no parágrafo anterior é organizado em três frentes de trabalho, de acordo com a referida distribuição, conforme segue:

I – duas horas/aula semanais para a parte teórica, com a finalidade de tratar especificidades, tanto dos fundamentos quanto dos métodos utilizados no processo ensino-aprendizagem em Artes Visuais, podendo ser desenvolvida de forma coletiva;

II – quatro horas/aula no campo de Estágio: participação/observação de aulas de outro estagiário/professor e atuação docente;

III – duas horas/aula para a preparação da prática pedagógica: planejamento das aulas, elaboração de relatórios e orientação.

§ 3º Os campos de atuação previstos neste regulamento para atuação do aluno são: estabelecimentos de ensino público (preferencialmente) e privado, organizações não governamentais (ONGs), projetos sociais, escolas especializadas no ensino de artes visuais, empresas, meios de comunicação (TV, internet e outros), museus e outros.

§ 4º O primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão no campo de Estágio se promove por intermédio do coordenador e/ou orientador de Estágio, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades tais como o número de turmas, período de funcionamento e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes, bem como subsidiar o planejamento do componente Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 4º Para que o aluno do Curso de Grauação em Artes Visuais possa atuar nos diferentes campos de Estágio, a distribuição da carga horária nestes campos deve se orientar por:

I – atuação pedagógica em Artes Visuais do estagiário em ambiente escolar (educação básica) de, no mínimo, 34 horas/aula;

II – projetos opcionais de prática pedagógica em Artes Visuais desenvolvido em espaço não formal com, no mínimo, 34 horas/aula.

Art. 5º A duração do Estágio Curricular Supervisionado deve ser de no mínimo 100 dias, de acordo com a Resolução nº 009/2010-CEP, sendo que a jornada do Estágio não deve ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. Para tanto, a distribuição da carga horária nos campos de Estágio deve se orientar por:

I – atuação pedagógica em Artes Visuais do estagiário em ambiente escolar (educação básica) de, no mínimo, 34 horas/aula;

II – projetos opcionais de prática pedagógica em Artes Visuais desenvolvidos em espaços não formal com, no mínimo, 34 horas/aula.

.../



TÍTULO III

Do Perfil e das Atribuições do Professor Coordenador, do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio

Art. 6º O coordenador do componente Estágio Curricular Supervisionado é o docente com formação e experiência específica em Artes Visuais, ou áreas afins, designado pelo Departamento de lotação.

Parágrafo único. Ao coordenador de Estágio compete:

- I - estabelecer e manter contato com possíveis campos de Estágio;
- II - mediar a comunicação entre o campo de Estágio, o **Curso de Artes Visuais - Licenciatura, modalidade presencial** e a Divisão de Estágio da UEM;
- III - designar os professores orientadores, articulando carga horária, número de estagiários e campos de Estágio;
- IV - acompanhar o Estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o programa do componente Estágio Curricular Supervisionado previsto no projeto pedagógico do **Curso de Artes Visuais - Licenciatura, modalidade presencial**;
- V - acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas.

Art. 7º O professor orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado é o docente da área de Artes Visuais com formação e experiência específica em Artes Visuais e áreas afins, designado pelo departamento, ouvido o coordenador de Estágio.

Art. 8º O professor orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado é o docente da área de Artes Visuais com formação e experiência específica em Artes Visuais e áreas afins, designado pelo coordenador.

§ 1º Ao orientador de Estágio compete:

- I - motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática pedagógica em artes visuais, solicitando um artigo por semestre e/ou Relatório;
- II - manter o coordenador ciente das ações desenvolvidas pelo estagiário;
- III - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na educação básica e/ou espaços não formais;
- IV - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;
- V - acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de direção de classe e em outras por ele desenvolvidas;
- VI - indicar as fontes de pesquisas e de consultas necessárias às soluções das dificuldades encontradas;
- VII - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;
- VIII - manter contatos periódicos com a administração e supervisão do Estágio, intervindo sempre que necessário;

.../



IX - controlar a frequência às aulas práticas de direção de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para o Estágio Curricular Supervisionado;

X - cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Artes Visuais, bem como em outras normas da Instituição que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º Cada orientador deve orientar no máximo 5 estagiários.

Art. 9º O supervisor do componente Estágio Curricular Supervisionado é o profissional (co) responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, possuindo ou não formação na área de Artes Visuais.

§ 1º É necessário que o supervisor esteja presente no campo de Estágio no dia e horário da prática pedagógica em Artes Visuais do estagiário.

§ 2º Ao Supervisor de Estágio compete:

I - auxiliar o estagiário nas questões técnico-administrativas do campo de Estágio;

II - cuidar para as condições mínimas necessárias para a realização do Estágio;

III - manter o coordenador de Estágio informado sobre as ações do estagiário, bem como avaliar essas ações, sempre que solicitado;

IV – informar ao coordenador as eventuais modificações no cronograma de atividades do campo de Estágio ou estrutura de funcionamento do mesmo;

V – realizar a avaliação das atividades desempenhadas pelo estagiário segundo critérios estabelecidos pelo curso.

TÍTULO IV **Das Atribuições do Estagiário**

Art. 10. O aluno deve cumprir as etapas do componente Estágio Curricular Supervisionado conforme o estabelecido nos incisos I e II do Artigo 3º deste regulamento.

§ 1º Não é permitido ao aluno antecipar carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º O aluno tem direito de propor carga horária excedente, de forma voluntária, para atuação pedagógica, desde que a proposta obedeça as mesmas normas exigidas para carga horária obrigatória.

§ 3º O aluno pode ministrar aula no ensino formal que são contadas como horas do componente Estágio Curricular Supervisionado.

.../



TÍTULO V Da Avaliação e Da Promoção

Art. 11 A avaliação e a promoção no componente Estágio Curricular Supervisionado fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além dos previstos pela Instituição:

I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II - desempenho na direção de classe;

III - comparecimento semanal na orientação de Estágio;

IV - apresentação dos planos de aulas e relatórios semanais;

V - apresentação do relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. O professor orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado pode estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados e esclarecidos aos alunos.

Art. 12. Pode fazer parte da avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado as observações feitas pelo professor de classe, pelo professor orientador e pela equipe técnico-pedagógica do campo de Estágio.

Art. 13. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado não há, para o estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-la em regime de dependência.

Art. 14. Cada etapa do componente Estágio Curricular Supervisionado, conforme o disposto no Art. 3º deste regulamento, deve ter duas notas de avaliação periódica. A nota final é o resultado da média ponderada das notas periódicas.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas são aprovados pelo departamento respectivo e Conselho Acadêmico do Curso Graduação de Artes Visuais, habilitação: Licenciatura, na modalidade presencial, observando o disposto nos Artigos 11, 12 e 13 deste regulamento.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 15. A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado atribuída ao docente será igual à carga horária do componente conforme o disposto na estrutura curricular do curso, e o número máximo de alunos por turma será de 18 alunos. .../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 061/2010-CI / CCH

fls. 29

§ 1º No caso de abertura de novas turmas, estas somente deve ocorrer:

I - quando o número de alunos matriculados ultrapassar o estipulado acima, com o aval do Conselho Acadêmico do Curso de Artes Visuais.

II - com aprovação do Departamento de lotação.

§ 2º Cabe ao coordenador de Estágio o encaminhamento da relação nominal dos alunos do componente Estágio Curricular Supervisionado para a Divisão de Estágio da UEM, com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Artes Visuais, ouvido o Fórum de Prática de Ensino, se necessário.

